



PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO DE 11/03/2025 – ITEM 45

TC-005100.989.23-5

Câmara Municipal: Vargem.

Exercício: 2023.

Presidente: Roberta de Souza Bueno de Oliveira.

Advogado: Vitor Augusto Funck de Lima (OAB/SP nº 386.772).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. OBSERVÂNCIA. CONTROLE INTERNO. TESOURARIA. CONTATAÇÕES. FALHAS AFASTADAS E RELEVADAS. REGULAR, COM RESSALVAS.

RELATÓRIO

Em julgamento as contas da Câmara Municipal de Vargem, relativas ao exercício de 2023.

Ao concluir o Relatório, a UR-3-Campinas apontou as seguintes ocorrências:

PLANEJAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO LEGISLATIVO – falta de indicadores transparentes e claros entre os resultados dos programas e das metas das ações, bem como a falta de coerência entre as metas e a própria ação realizada.

CONTROLE INTERNO – inexistência de apontamentos de irregularidades, propostas de implementação de procedimentos ou outras condutas que denotem a atuação de fato do Setor.

GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO - falta de critério técnico e objetivo para definição dos percentuais de gratificação a serem concedidos, em descumprimento à jurisprudência deste E. Tribunal e do TJSP.

TESOURARIA – a referida função foi exercida de forma gratificada pela servidora ocupante do cargo efetivo de Recepcionista, com formação em grau de ensino médio, no período de 01/01/2023 a 21/11/2023, situação que foi



resolvida por meio da Resolução nº 05/2023, que extinguiu a função gratificada.

ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES - gasto efetuado, no exercício de 2023, no montante total de R\$ 179.000,00, com a aquisição de 01 (um) veículo tipo SUV, em afronta aos princípios da supremacia do interesse público, da finalidade pública, da razoabilidade e da proporcionalidade.

FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP - divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles constantes do Sistema Audesp.

ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – desatendimento às recomendações deste E. Tribunal.

Houve regular notificação dos interessados, com apresentação de defesa juntada no evento 40.

A Assessoria Técnica, no aspecto econômico-financeiro, concluiu pela regularidade das contas.

O d. Ministério Público de Contas igualmente se manifestou pela regularidade dos demonstrativos.

Anoto, por oportuno, a situação dos últimos demonstrativos da Edilidade:

- 2022 - TC-4866.989.22-1 – Regulares, com ressalvas;
- 2021 - TC-3835.989.20-3 – Regulares, com ressalvas;
- 2020 - TC-5487.989.19-6 – Regulares, com ressalvas.

É o relatório.

EAS



VOTO

As contas da **Câmara Municipal de Vargem**, relativas ao **exercício de 2023**, apresentaram os seguintes resultados:

ITENS	RESULTADOS
Despesa Legislativa	3,37%
Dispêndios com Folha de Pagamento	48,16%
Gastos com Pessoal	1,36%
Encargos Sociais	Regular
Subsídios dos Agentes Políticos	Regular

Adicionalmente, não foram realizados pagamentos a título de ajuda de custo, verba de gabinete ou sessões extraordinárias, como também os encargos sociais foram devidamente recolhidos.

A defesa argumentou que por meio da Resolução nº 05/2023, editada pela Câmara Municipal de Vargem, foi promovida significativa reforma administrativa com o objetivo de fortalecer a estrutura organizacional e melhorar a eficiência dos serviços prestados, com a implementação da setorização das funções dentro dos próprios departamentos e eliminação de funções gratificadas, bem como aprimorar o Controle Interno que será exercido por servidor efetivado por concurso público.

Em relação a esse setor, a defesa reconhece as críticas recebidas e informa que a servidora designada para a função solicitou exoneração, autorizando o desconto¹ da gratificação recebida no período em que exerceu a função, diretamente na folha de pagamento. Determino que a Fiscalização acompanhe e verifique, oportunamente, as medidas anunciadas.

Acolho os argumentos apresentados pela defesa, no sentido de que a aquisição do veículo² modelo SUV se justifica pela necessidade de adequação às especificidades da realidade rural do município, considerando as condições geográficas e as exigências operacionais. Embora o custo do veículo seja superior ao de outros modelos, entendo que essa escolha

¹ No valor de R\$ 3.123,00 pagas nos meses de janeiro a março.

² Valor de R\$ 176.852,00



representa uma solução mais eficaz e eficiente para o atendimento das demandas locais.

Por fim, no que tange às providências anunciadas para a correção dos desacertos verificados na Tesouraria, as medidas parecem ser suficientes para solucionar a questão. Conforme mencionado anteriormente, as funções gratificadas foram extintas pela Resolução nº 05/2023 e as atribuições daquele setor passaram a ser assumidas pela equipe de servidores lotada no Departamento Administrativo-Financeiro.

Nessas condições, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, **voto pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Vargem, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.**

Nos termos do artigo 35 da aludida legislação, considero quitada a responsável Roberta de Souza Bueno de Oliveira.

Expeça-se, via sistema eletrônico, recomendações ao atual Chefe do Legislativo para que: estabeleça indicadores e metas coerentes no planejamento do órgão; garanta a fidedignidade das informações encaminhadas ao Sistema Audesp; e, por fim, atenda às recomendações e às Instruções desta E. Corte de Contas.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro